LEI Nº 2387, DE 11 DE NOVEMBRO 2009

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a conceder abono aos Profissionais da Educação Básica Municipal – Professores e Pedagogos e dá providências.

A Câmara Municipal de Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder abono aos Profissionais da Educação Básica Municipal – Professores e Pedagogos do Ensino Fundamental, Educação Infantil e Educação Especial, pagos pelo 60% do FUNDEB, inclusos os que exercem funções administrativas no Setor de Educação e os que recebem pelo 40% do FUNDEB.

Art. 2º - O valor do abono a ser pago aos Professores e Pedagogos do Ensino Fundamental, da Educação Infantil e da Educação Especial, será obtido por intermédio das sobras dos recursos do FUNDEB 60%, caso existente em 31 de dezembro de 2009, sendo que igual valor deverá ser repassado com recursos da fonte 1104 aos que exercem funções administrativas na Educação e também os que recebem pelos 40% do FUNDEB.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor após sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 11 de Novembro de 2009.

Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal